LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 02 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRATI A PACTUAR COM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, NO INTUITO DE VIABILIZAR O ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, FAZ saber a todos que a Câmara Municipal Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Irati/SC autorizado a firmar termo de pactuação com o Município de Quilombo/SC, com o objetivo de pôr em funcionamento os serviços do atendimento móvel de urgência do SAMU, para ampliação dos atendimentos da Unidade de Suporte Básico (USB).

Art. 2º - Compete ao Município de Irati a cessão de 01 (um) servidor do quadro efetivo, preferencialmente da área da saúde, permanecendo sob sua responsabilidade exclusiva a remuneração e os encargos sociais correspondentes.

Art. 3º - O funcionamento do SAMU terá como sede o Município de Quilombo, o qual arcará com toda a estrutura física e composição dos demais membros de cada uma das equipes, garantindo o atendimento 24 horas por dia e todos os dias da semana.

Art. 4º - As despesas com a remuneração do servidor cedido pelo Município de Irati ficarão a cargo exclusivo deste Ente.

Art. 5º - O servidor cedido permanecerá vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e às normas legais do Município de Irati, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 403/2001), ao Plano de Cargos e Salários e às Leis Complementares nº 1.088/2019 e nº 1.200/2022, bem como às suas alterações posteriores.

Art. 6º - As condições da cooperação, incluindo carga horária, atribuições, responsabilidades operacionais, forma de controle da jornada, substituição em caso de afastamento e demais obrigações das partes, serão estabelecidas em termo específico a ser formalizado entre os Municípios.

Art. 7º - A autorização para firmar o convênio terá prazo indeterminado, permanecendo vigente enquanto houver interesse público na manutenção da cooperação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante prévia comunicação formal, nos termos estabelecidos no instrumento próprio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas para manutenção da folha de pagamento do pessoal do Município, não implicando criação ou aumento de despesa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 512/2005 e 580/2007.

Gabinete do Prefeito em 02 de abril de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 082/2025,

nesta data: 06/04/2026.
Publicação

Nº 141/2026.

Andreia S. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei nº 002/2026, que autoriza o Município de Irati/SC a pactuar com o Município de Quilombo/SC para viabilização do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Unidade de Suporte Básico – USB), **não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública.**

A execução da referida pactuação intermunicipal envolverá exclusivamente a cessão de 01 (um) servidor efetivo integrante do quadro permanente do Município de Irati, cuja remuneração e encargos sociais já se encontram devidamente previstos nas dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção da folha de pagamento de pessoal.

Não haverá criação de cargo, função, gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente da presente autorização legislativa.

Por se tratar de despesa já prevista e regularmente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, conclui-se que a matéria não gera impacto orçamentário-financeiro adicional.

Irati/SC, 02 de abril de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Autógrafo ao Projeto de Lei n° 002/2026.

LEI nº 1.381, de 02 / 04 /2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRATI A PACTUAR COM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, NO INTUITO DE VIABILIZAR O ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Irati/SC autorizado a firmar termo de pactuação com o Município de Quilombo/SC, com o objetivo de pôr em funcionamento os serviços do atendimento móvel de urgência do SAMU, para ampliação dos atendimentos da Unidade de Suporte Básico (USB).

Art. 2º - Compete ao Município de Irati a cessão de 01 (um) servidor do quadro efetivo, preferencialmente da área da saúde, permanecendo sob sua responsabilidade exclusiva a remuneração e os encargos sociais correspondentes.

Art. 3º - O funcionamento do SAMU terá como sede o Município de Quilombo, o qual arcará com toda a estrutura física e composição dos demais membros de cada uma das equipes, garantindo o atendimento 24 horas por dia e todos os dias da semana.

Art. 4º - As despesas com a remuneração do servidor cedido pelo Município de Irati ficarão a cargo exclusivo deste Ente.

Art. 5º - O servidor cedido permanecerá vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e às normas legais do Município de Irati, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 403/2001), ao Plano de Cargos e Salários e às Leis Complementares nº 1.088/2019 e nº 1.200/2022, bem como às suas alterações posteriores.

Art. 6º - As condições da cooperação, incluindo carga horária, atribuições, responsabilidades operacionais, forma de controle da jornada, substituição em caso de afastamento e demais obrigações das partes, serão estabelecidas em termo específico a ser formalizado entre os Municípios.

Art. 7º - A autorização para firmar o convênio terá prazo indeterminado, permanecendo vigente enquanto houver interesse público na manutenção da cooperação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante prévia comunicação formal, nos termos estabelecidos no instrumento próprio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas para manutenção da folha de pagamento do pessoal do Município, não implicando criação ou aumento de despesa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 512/2005 e 580/2007.

Irati - SC, 16 de janeiro de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária